



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2607056400100057301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DANIEL RODRIGUES DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 609.132.203-61

Endereço: Rua 60 - 502 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-240

Telefone: (85) 99427-1930

E-mail: danielrsilva17@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MOVIDA PARTICIPACOES S.A

Nome Fantasia: MOVIDA PARTICIPACOES

CPF/CNPJ: 21.314.559/0001-66

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **01/09/2026 às 11:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fur-ogip-ygu>

Relato:

Relata o consumidor que, em 13/07/2026, contratou, por meio da internet, o serviço de locação de veículo disponibilizado pela empresa reclamada, realizando a retirada do automóvel na unidade localizada na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 1.160, CEP 60165-068, Fortaleza/CE, para utilização em atividade de transporte por aplicativo.

Afirma que, após a retirada do veículo, constatou a existência de problemas em seu funcionamento, motivo pelo qual procurou a reclamada e solicitou a substituição do automóvel. Entretanto, segundo seu relato, a empresa recusou a troca, alegando que o veículo não apresentava qualquer defeito.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Aduz que, diante da negativa da reclamada e por entender que a contratação havia sido realizada na modalidade online, optou por desistir do negócio dentro do prazo de 7 (sete) dias, realizando a devolução do veículo em 20/07/2026.

Informa que, no ato da devolução, a reclamada não acatou o pedido de desistência e procedeu à cobrança de multa por rescisão antecipada do contrato, no valor de R\$ 408,89 (quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), sob a alegação de que havia previsão contratual de permanência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, tendo o referido valor sido pago pelo consumidor por meio de cartão de crédito.

Por fim, sustenta que a cobrança é indevida e requer a intervenção deste órgão visando à busca de uma solução consensual para a demanda, com o cancelamento da multa aplicada e a restituição do valor pago.

Pedido: Requer o consumidor o cancelamento da multa aplicada em razão da rescisão contratual, com a consequente restituição dos valores eventualmente cobrados, bem como a quitação do contrato de locação, sem a incidência de quaisquer encargos adicionais.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 10 de Agosto de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 10/08/2026

Ass. do consumidor(a): *Daniel Rodrigues da Silva*

DANIEL RODRIGUES DA SILVA